



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA

MENSAGEM Nº 002/2009
DE 10 DE JUNHO DE 2009

Câmara Mun. de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. Nº 851/2009

Às 13:29 hs, em 29/06/09

Maria Aparecida Mendes Freitas

Digitador - Escrevente

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz uso da presente mensagem para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº 002/2009, que cria verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e dá outras providências**, sob o título "**Ajuda de Custo**", no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT com espeque na permissibilidade contida na Emenda Constitucional Federal nº 047, de 05 de julho de 2.005.

A matéria trazida pelo presente Projeto de Lei é de suma importância para o bom desenvolvimento dos trabalhos desta Casa, razão pela qual estes subscritores entendem pela necessidade da apresentação da mesma devidamente consubstanciado na Emenda Constitucional de nº 47 de 05 julho de 2005, que altera os artigos 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência Social, "in verbis":

"Art. 1º Os artigos 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 (...)

§ 11. não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de **caráter indenizatório previstas em lei**". (grifo nosso)

A Emenda Constitucional nº 47 ao inserir o citado § 11 no artigo 37 da Constitucional Federal acabou por constitucionalizar as verbas denominadas indenizatórias excluindo-as inclusive dos limites remuneratórios que devem ser obedecidas pelos gestores públicos, desde que prevista em lei.

Assim, aproveitando-se da medida excepcional prevista pelo Constituinte, entendemos que a verba indenizatória **não deverá preceder a despesa**; em função do artigo 60 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 que estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Direito Federal.

Sendo assim consubstanciado na Lei acima exposto, e concomitantemente com as Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 devidamente retificadas pela Portaria STN/SOF nº 519/2001 – e Portaria STN/SOF nº 212/2001, que dispõe sobre normas gerais e consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências, entendemos que é de bom tom que os registros dos atos e fatos contábeis deverá ser classificado e contabilizado na dotação 93 - Indenização e restituição, considerando que, para que sejam consolidadas as Contas Públicas Nacionais, prevê ainda o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que há a necessidade da uniformização dos procedimentos de execução orçamentária no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Diante das legislações específica e considerando, que a uniformização dos procedimentos impõe, necessariamente, as utilizações de uma mesma classificação orçamentária de receita e despesa públicas resolvem:

Classificar a Verba Indenizatória na rubrica 33.90.93.

93- Indenização e restituições.

Despesas com indenizações exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título. Inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

MESA DIRETORA

custo, devido aos militares e servidos empregados civis e parlamentares bem como devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição, mediante a compensação com a receita correspondente.

Para que não haja dúvida na interpretação da constitucionalidade da verba indenizatória (ajuda de custo) vislumbramos a portaria de nº 16 de 2003 que "regulamenta a verba indenizatória do exercício parlamentar" da Câmara dos Deputados, onde observamos com clareza que as despesas com locomoção, combustível aquisição de material de expediente, assinaturas de publicações, acesso à internet, telefone móvel e outras fazem parte das despesas em que incide o pagamento com a verba indenizatória.

Diante das exaustivas considerações entendemos que a verba indenizatória, não terá caráter de ressarcimento, em atenção ao artigo 60 da Lei 4.320/64 senão vejamos:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Dessa forma, fica criada a verba de caráter indenizatório "ajuda de custo" pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para os vereadores residentes a uma distância superior a 20 km da Sede da Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, com o objetivo de contribuição para cobrir despesa especificamente com AUXÍLIO COMBUSTÍVEL para deslocamento do Vereador para participar das Sessões ordinárias e extraordinária que ocorre no período noturno, na Câmara Municipal de Pedra Preta – MT com fulcro na Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005.

Ressaltamos que a Verba de caráter indenizatório (ajuda de custo) não incidirá quaisquer deduções de impostos bem como não será base de cálculo para pessoal, conforme prevê o artigo 18 da lei nº 101/200 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e ainda não será computada para efeito dos limites remuneratórios do cargo, sendo esta verba de caráter indenizatório recebida pelos parlamentares denominada de receita não tributária para efeito do imposto de renda.

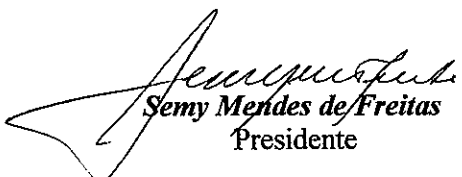
Destarte, Nobres Edis, acreditamos no bom senso e responsabilidade que norteiam as decisões de Vossas Excelências, ao tempo que rogamos pela apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequência aprovação, eis que lastreada na necessidade de prestar serviços de qualidade para a população de Pedra Preta.

Alfim, a matéria tratada no presente projeto de Lei encontra-se fundamentada na Carta Magna razão pela qual, nos regimentares desta Egrégia Casa de Leis, deve tramitar em **Regime de Urgência**.

Sendo o que apresenta e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, eis que representa um importante passo para a excelência na atividade parlamentar.

Atenciosamente,

Mesa Diretora da Câmara Municipal
Pedra Preta-MT., 10 de junho de 2009.


Semy Mendes de Freitas
Presidente


Adair Francisco Dias
1º Secretário


Juvenal Pereira Brito
2º Secretário

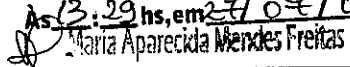
Aos Ilustríssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.

Câmara Mun.de Pedra Preta MT

ENTRADA

Prot. Nº 851/2009

As 13:29 hs, em 24/06/09


Maria Aparecida Mendes Freitas



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 553/2009
DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Cria verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título "Ajuda de Custo", no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, dentro da permissibilidade constitucional prevista na Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005.

§ 1º - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores que residem a uma distância superior a 20 km da Sede da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para auscultar as suas reivindicações.

§ 2º - A verba Indenizatória "**Ajuda de Custo**":

- I** - será incluída mensalmente na folha de pagamento;
- II** - será proporcional ao comparecimento do vereador nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias realizadas em cada mês;
- III** - será reajustada sempre que houver reajustes aos servidores do Poder Legislativo, no mesmo percentual;
- IV** - será conceituada como recebimento, pelos parlamentares, de receita não tributária para efeito do Imposto de Renda;

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 999/2009
Ass. em 27/08/2009

Valério B. Freitas
Valéria Pereira da S. Góes
Assessora da Presidência



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

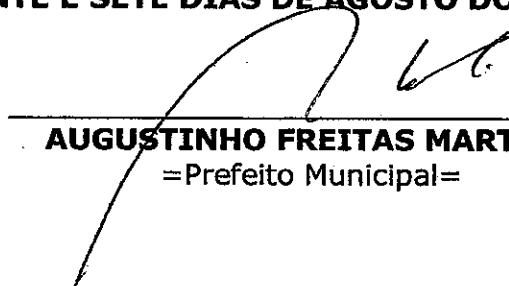
V - sobre ela não incidirão quaisquer impostos, não será computada para efeito dos limites remuneratórios do cargo e nem será considerada para a base de cálculo para pessoal.

ARTIGO 3º - As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E SETE DIAS DE AGOSTO DO ANO DE 2009.

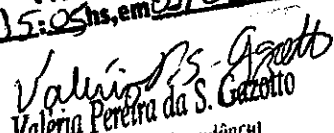


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e Publicada por afixação
no lugar publico de costume na data supra.



HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

Câmara Mun. de Pedra Preta MT
ENTRADA
Prot. Nº 999/2009
At 15:05hs, em 27/08/2009

Valéria Pereira da S. Gazotto
Assessora da Presidência